



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Handwritten signature and a cross symbol.

Caderno de Encargos aprovado por Deliberação do  
Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.

2026

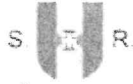
# CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA N.º 01/IVBAM-DSVI/2026

«ALIENAÇÃO DE VINHOS DE CASTAS AUTORIZADAS PARA A PRODUÇÃO DE  
VINHO MADEIRA »



*[Handwritten marks and signatures]*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## ÍNDICE

<b>PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	<b>3</b>
<b>Capítulo I</b> .....	<b>3</b>
<b>Cláusula 1ª - Objeto</b> .....	<b>3</b>
<b>Cláusula 2ª - Contrato</b> .....	<b>4</b>
<b>Cláusula 3ª - Caracterização dos bens</b> .....	<b>4</b>
<b>Cláusula 4ª - Local da execução</b> .....	<b>4</b>
<b>Cláusula 5ª - Valor base</b> .....	<b>5</b>
<b>Cláusula 6ª - Retirada dos bens</b> .....	<b>5</b>
<b>Cláusula 7ª - Condições de pagamento</b> .....	<b>6</b>
<b>Capítulo II</b> .....	<b>7</b>
<b>Cláusula 8ª - Dever de sigilo</b> .....	<b>7</b>
<b>Capítulo III</b> .....	<b>7</b>
<b>Cláusula 9ª - Resolução de litígios e foro competente</b> .....	<b>8</b>
<b>Cláusula 10ª - Legislação aplicável</b> .....	<b>8</b>
<b>Anexo I</b> .....	<b>9</b>
<b>Anexo II</b> .....	<b>11</b>



## PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

### CADERNO DE ENCARGOS

#### PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### Capítulo I

##### Disposições gerais

##### Cláusula 1ª - Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento tem por objeto a venda de *vinhos alcoolizados de castas autorizadas para a produção de vinho Madeira*, propriedade do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM)
- 2- O objeto a alienar são litros de vinho produzido na Região Autónoma da Madeira, não submetidos a canteiro ou estufagem, que se dividem de acordo com os lotes indicados no quadro 1.

*Quadro 1: Lotes de vinho em hasta pública*

Lote	Casta	Ano	Volume Parcial (L)	€/l	Valor base do lote
I	Tinta Negra (98,81%) + Complexa (0,55%)	2017	12 578	1,10447 €	92 682,91 €
	Tinta Negra (86,25%) + Sercial (13,14%) + Complexa (0,60%)	2021	42 355	1,86025 €	
II	Tinta Negra (98,81%) + Complexa (0,55%)	2017	12 578	1,10447 €	92 682,91 €
	Tinta Negra (86,25%) + Sercial (13,14%) + Complexa (0,60%)	2021	42 355	1,86025 €	
III	Tinta Negra (99,4%) + Complexa (0,6%)	2013 (50,05%) + 2017 (49,95%)	50 050	1,55268 €	77 711,63 €
IV	Tinta Negra (99,4%) + Complexa (0,6%)	2013 (50,05%) + 2017 (49,95%)	50 050	1,55268 €	77 711,63 €
V	Tinta Negra (99,45%) + Complexa (0,55%)	2012	18 289	2,00000 €	36 578,00 €
VI	Tinta Negra (99,45%) + Complexa (0,55%)	2012	20 837	2,00000 €	41 674,00 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

VII	Tinta Negra	2013 (63,6%) + 2015 (36,4%)	50 046	1,70080 €	85 118,24 €
VIII	Tinta Negra	2015	50 100	1,19234 €	59 736,23 €
IX	Tinta Negra	2015	50 200	1,19234 €	59 855,47 €
			<b>399 438</b>		<b>623 751,02 €</b>

### Cláusula 2ª - Contrato

O contrato considera -se celebrado com a notificação da decisão de adjudicação, não havendo lugar à sua redução a escrito.

### Cláusula 3ª - Caracterização dos bens

- 1- O objeto a alienar são litros de vinho produzido na Região Autónoma da Madeira não submetidos a canteiro ou estufagem, que se dividem por nove lotes.
- 2- Os concorrentes ao apresentarem as suas propostas deverão ter em consideração as características próprias dos bens objeto deste procedimento, designadamente, os anos de produção.
- 3- Os vinhos com a designação “Tinta Negra + Complexa” do ano de produção de 2017 que compõem os Lotes I e II são vinhos, que por si só, não se encontram em condições de serem aprovados para qualquer tipo de vinho, devido ao seu teor em acidez volátil.
- 4- Os concorrentes ao apresentar as suas propostas deverão ter em consideração as características próprias dos bens objeto deste procedimento, designadamente, todos os constantes dos Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.
- 5- Os concorrentes ao apresentar as suas propostas deverão ponderar os custos envolventes para recolha dos bens móveis.
- 6- Apresentando proposta considerada válida não poderão apresentar quaisquer reclamações ou alegar quaisquer defeitos aos bens adquiridos

### Cláusula 4ª - Local da execução

Os vinhos encontram-se armazenados em depósitos de inox e depósitos de cimento, sitos na Rua 5 de Outubro 77, 9000-079 Funchal e na Estrada D. João V, 6, 9240-221 São Vicente, conforme indicado no quadro:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

MFB  
G

*Quadro 2. Localização dos Lotes em hasta pública*

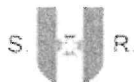
Lote	Casta	Ano	Volume Parcial (L)	Depósito	Localização
I	Tinta Negra + Complexa	2017	12 578	C14	Funchal
	Tinta Negra + Sercial Complexa	2021	42 355	I 87	São Vicente
II	Tinta Negra + Complexa	2017	12 578	C14	Funchal
	Tinta Negra + Sercial + Complexa	2021	42 355	I 87	São Vicente
III	Tinta Negra + Complexa	2013 + 2017	50 050	I 88	São Vicente
IV	Tinta Negra + Complexa	2013 + 2017	50 050	I 88	São Vicente
V	Tinta Negra + Complexa	2012	18 289	C9	Funchal
VI	Tinta Negra + Complexa	2012	20 837	C7	Funchal
VII	Tinta Negra	2013+2015	50 046	I 74	São Vicente
VIII	Tinta Negra	2015	50 100	I 76	São Vicente
IX	Tinta Negra	2015	50 200	I 77	São Vicente

**Cláusula 5ª - Valor base**

- 1- O valor base do procedimento é fixado no valor de **623 751,02 € (seiscentos e vinte três mil, setecentos e cinquenta e um euros e dois cêntimos)** o qual não inclui o IVA, é fundamentado em critérios objetivos, mais bem explanados na informação interna nº 10679, de 26/11/2025.
- 2- Entende-se por valor base o preço mínimo que a Entidade Adjudicante se dispõe a receber pela alienação dos bens.
- 3- Cada lote é composto por um volume parcial de litros estimado pela capacidade de armazenamento das cubas, pelo que, o adquirente deverá apresentar um valor por litro, para cada um dos vinhos que constituem cada lote. O preço base mínimo para cada litro/lote é o estabelecido no n.º 2 da cláusula 1.ª do programa do procedimento e do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4- Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

**Cláusula 6ª - Retirada dos bens**

- 1- De acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devem ser acauteladas as condições de carga, descarga, acondicionamento e transporte dos bens.
- 2- O Conselho Diretivo designou um gestor de contrato para acompanhar a retirada dos bens.

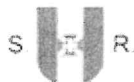


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- A recolha dos bens será realizada pelo adjudicatário no prazo de 15 dias a contar da notificação de adjudicação, devendo ser articulada com o gestor de contrato designado.
- 4- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário providenciar os meios necessários à recolha do bem, nomeadamente bombas, mangueiras e depósito de transporte.
- 5- Ao efetuar a recolha dos bens, designadamente, a trasfega do vinho poderá ser aferido pelo gestor de contrato se o número de litros é diferente do estimado, pelo que, será feito um auto de entrega, que deverá refletir o número de litros efetivamente adquirido.
- 6- Caso os bens não sejam levantados no prazo definido no número anterior, o IVBAM, IP-RAM reserva-se o direito de adjudicar o respetivo lote ao concorrente classificado em segundo lugar, caso em que o adjudicatário será responsável por todos os prejuízos daí decorrentes.
- 7- Os bens serão alienados a partir dos locais onde se encontram depositados e no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário reclamar dos mesmos.
- 8- O IVBAM, IP-RAM emitirá a respetiva guia de transporte e o eDA que acompanha a saída dos vinhos do seu entreposto fiscal, para o entreposto fiscal do adquirente.

**Cláusula 7ª - Condições de pagamento**

- 1- O adjudicatário deverá efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o pagamento da quantia correspondente a 50% valor do lote/lotos adjudicado(s), a título de sinal e princípio de pagamento.
- 2- O IVBAM, IP-RAM emitirá documento de quitação da quantia entregue a título de pagamento inicial.
- 3- Após apresentação dos documentos de habilitação e comunicação pelo IVBAM, IP-RAM, da respetiva conformidade, o adjudicatário deverá efetuar o pagamento de mais 30% do valor do lote/lotos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4- Após a retirada dos bens o adjudicatário deverá efetuar o pagamento dos restantes 20% do valor do lote/lotos, apurado em conformidade com o número de litros efetivamente recolhido e constante no auto de entrega, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para o IBAN PT50078101120112001469111.
- 6- O respetivo comprovativo deverá ser enviado para o e-mail: [contabilidade.ivbam@madeira.gov.pt](mailto:contabilidade.ivbam@madeira.gov.pt).
- 7- A falta de pagamento nos prazos previstos nos n.os 1 e 3, por motivo imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, sendo o bem adjudicado ao concorrente seguinte, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, revertendo o sinal entregue a favor do IVBAM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 8- Os bens, só serão entregues após o pagamento do preço, discriminado nos números 1 e 3 desta cláusula.

## Capítulo II Obrigações das Partes

### Cláusula 8ª - Dever de sigilo

- 1- O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2- O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5- O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Contraente Público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O Cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

## Capítulo III Vicissitudes Contratuais

### Cláusula 9ª - Não adjudicação

- 1- Não há lugar à adjudicação quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os Proponentes.
- 2- Caso o bem já tenha sido adjudicado definitivamente e se apure e que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 3- Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o bem ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
- 4- Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir -se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

#### **Cláusula 10ª - Força maior**

- 1- Não podem ser impostas sanções contratuais a qualquer das partes, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11ª - Resolução de litígios e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no Programa do Procedimento, no presente Caderno de Encargos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) E demais legislação aplicável.



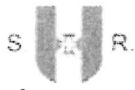
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

X  
L  
RFB

## Anexo I

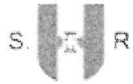
### Caraterização Analítica dos lotes de vinhos (resumo)

*Handwritten signature/initials*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

Lote	Castas	Ano	% Vol.	Ac. Volátil (g ac. Acético/l)	Volume Parcial (L)	Volume Total (L) (estimado)	Nº Boletim Análise	Depósito	Localização
I	Tinta Negra (98,81%) + Complexa (0,55%)	2017	9,61	7,02	12 578	54 933	20251567	C14	Funchal
	Tinta Negra (86,25%) + Sercial (13,14%) + Complexa (0,60%)	2021	17,57	0,45	42 355		20251663	187	São Vicente
II	Tinta Negra (98,81%) + Complexa (0,55%)	2017	9,61	7,02	12 578	54 933	20251567	C14	Funchal
	Tinta Negra (86,25%) + Sercial (13,14%) + Complexa (0,60%)	2021	17,57	0,45	42 355		20251663	187	São Vicente
III	Tinta Negra (99,4%) + Complexa (0,6%)	2013 (50,05%) + 2017 (49,95%)	18,11	0,20	50 050	50 050	20251664	188	São Vicente
IV	Tinta Negra (99,4%) + Complexa (0,6%)	2013 (50,05%) + 2017 (49,95%)	18,11	0,20	50 050	50 050	20251664	188	São Vicente
V	Tinta Negra (99,45%) + Complexa (0,55%)	2012	15,20	0,56	18 289	18 289	20251564	C9	Funchal
VI	Tinta Negra (99,45%) + Complexa (0,55%)	2012	16,58	0,95	20 837	20 837	20251563	C7	Funchal
VII	Tinta Negra	2013 (63,6%) + 2015 (36,4%)	17,57	0,20	50 046	50 046	20251660	174	São Vicente
VIII	Tinta Negra	2015	18,15	0,42	50 100	50 100	20251661	176	São Vicente
IX	Tinta Negra	2015	16,54	0,56	50 200	50 200	20251662	177	São Vicente
						<b>399 438</b>			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## Anexo II

### Boletins analíticos

X  
4  
M/1/2025



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**  
**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)**  
**Câmara de Provedores (CP)**  
Morada: Rua Visconde Anadia, nº44  
9050-020 Funchal  
Telefones: 291 211 600  
Email: ivbam@madeira.gov.pt  
www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251567**

Amostra nº	20251567
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	06/10/2025
Versão	2

1. Este boletim de análise substitui as versões anteriores introduzindo as alterações de conformidade

**Cliente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

**Produto:** Vinho licoroso  
**Categoria:** Vinho Licoroso  
**Rubrica:** Assistência Técnica  
**Descrição da Amostra:** Tinta Negra - Complexo 2017

**Data Receção:** 19/09/2025  
**Data Início Análise:** 19/09/2025  
**Data Fim Análise:** 19/09/2025

**Dados Adicionais**

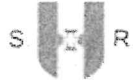
<b>Tipo de Pedido:</b>	Norma	<b>Ano de Colheita (VM):</b>	2017
<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b>	25166	<b>Recipientes:</b>	dimanta 14

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa específica a 20°C DIN EN ISO 12183/2021 / Densimetria Eletrónica	0,99223 ± 0,00026	g/ml	---	---
Título alcoométrico volumico (a 20°C) DIN EN ISO 12183/2021 / Destilação - densimetria eletrónica	9,61 ± 0,14	% vol.	---	---
Grau Baumé (a 20°C) * MVM-22 Ed 1 / Densimetria Eletrónica	<0,1		---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido tartárico e ácido succínico) MVM 27 Ed 6 / Destilação - volumétrica	2,02 ± 1,40	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*[Handwritten signatures]*



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



Pela Diretora Técnica do Laboratório

Susana G. Ferreira

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

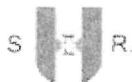
Isabel Delgado

1. A amostragem e a identificação do produtor e da amostra, incluindo os dados adicionais e experiências e identificação, são de responsabilidade do cliente.
2. Todos os ensaios são realizados nas instalações e equipamentos do laboratório.
3. Os resultados incluem correspondem apenas à amostra analisada, conforme mencionado.
4. Métodos não aplicáveis no âmbito do certificado.
5. O limite de deteção (LOD) limite de quantificação (LOQ) são detetado, MVM Método interno DVM/MA/40 Compêndio dos Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos da Organização Internacional do Vinho e da Uva (OIV/MA 85) Compêndio dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas Espumosas de Origem Vitivinícola da Organização Internacional do Vinho e da Uva.
6. Nos métodos que envolvem que os resultados dos ensaios embebidos seja inferior ao LOQ, são considerados os valores dos métodos.
7. A incertez analisada quando apresentada a estrutura nominal no fator de expansão k=2 a qual corresponde um nível de confiança de aproximadamente 95%.
8. O presente certificado é emitido pelo laboratório a pedido do cliente e a informação constante nos campos da Câmara de Provedores.
9. No caso de emissão de declarações de conformidade, quando aprovadas ou reprovadas, estas são emitidas com base nos seguintes critérios, estando incluídos no âmbito da acreditação apenas para os ensaios avaliados:
10. Tudo o que é comercializado em 20, com base na regra de pontos permitidos no art. 44 do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 de 17/03/2019 dos Vinhos e no anexo X do Regulamento (UE) 1169/2011 de 24/10/2011 sobre as bebidas alcoólicas, incluídas no anexo.
11. Não é válido em que a regra de pontos não esteja definida legalmente e o laboratório aplica o limite legal associado ao parâmetro e o valor não reportado caso exista.
12. A declaração de conformidade dos parâmetros não acreditados em âmbito do certificado.
13. Este documento só é válido e é formalmente válido com assinatura digital válida, seguindo a validade legal após o processo.
14. Este documento só pode ser utilizado no íntegro, exceto por autorização expressa dos seus responsáveis.

28ª Edição de 2024/12/04

Página: 1/1

offets  
4



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**  
**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)**  
**Câmara de Provedores (CP)**

Morada: Rua Visconde de Anadia, nº44  
 9050-020 Funchal  
 Telefone: 291 211 600  
 E-mail: tvbam@madeira.gov.pt  
 www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251563**

Amostra nº	20251563
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	11/10/2025
Versão	1

**Cliente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

<b>Produto:</b> Vinho licoroso	<b>Data Receção:</b> 17/10/2025
<b>Categoria:</b> Vinho Licoroso	<b>Data Inicio Análise:</b> 20/10/2025
<b>Rubrica:</b> Assistência Técnica	<b>Data Fim Análise:</b> 20/10/2025
<b>Descrição da Amostra:</b> Tinta Negra 2021	

**Dados Adicionais**

<b>Tipo de Pedido :</b> Normal	<b>Ano de Colheita (VM):</b> 2021
<b>Casta (VM):</b> Tinta Negra	<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b> 84710
<b>Recipiente:</b> Inox 97	

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volúmica a 20°C <i>DM AA 452 01/42011 / Densímetro eletrónico</i>	0,98307 ± 0,0001E	g/ml	---	---
Título alcoométrico volúmico (a 20°C) <i>DM AA 45112 01/42021 / Destilação + densímetro eletrónico</i>	17,57 ± 0,26	% vol.	---	---
Grau Baumé (a 20°C) * <i>DM AA 22 1d 1 / Densímetro Eletrónico</i>	<0,1		---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido sórbico e ácido salicílico) <i>DM VM 27 1d 6 / Destilação + volumetria</i>	0,45 ± 0,09	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável.

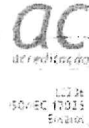


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

*[Handwritten signature]*



Secretaria Regional  
de Agricultura, Piscas  
e Ambiente



A Diretora Técnica do Laboratório

*[Handwritten signature]*

Patrícia Reis

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

*[Handwritten signature]*

Isabel Delgado

1. A amostragem e a identificação da amostra e da amostra, incluindo os dados adicionais e meios usados (Método/Modo/Instalação), são da responsabilidade do cliente.
2. Todas as emissões e responsabilidades nas instalações permanentes do laboratório.
3. Os resultados emitidos correspondem apenas à amostra analisada, conforme especificado.
4. Método não abrangido no âmbito da acreditação.
5. Limite de deteção: LU=limite de o valor mínimo; N=valor certificado; M=Metodo Interna; DN=MA-AS: Conformidade aos Métodos Internacionais de Análise de Vinhos e Mostos do Organismo Internacional da Vinha e do Vinho; OIV-M28: Compêndio dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas Espirituosas de Origem Vitícola da Organização Internacional da Vinha e do Vinho.
6. Nos métodos com cálculo em que os resultados dos ensaios envolvidos sejam  $\leq 1$  (valor mínimo), são considerados os valores dos mínimos.
7. A incerteza analítica quando apresentada, é calculada com base no fator de expansão  $k=2$  e que corresponde um nível de confiança de aproximadamente 95%.
8. Emitida-se fora do âmbito de acreditação do laboratório a amostragem e a informação constante nos rótulos da Câmara de Provedores.
9. No caso de emissão de declarações de conformidade, enquanto aprovadas ou reprovadas, estas são emitidas com base nos seguintes critérios, estando implícitas no âmbito da acreditação que se dá ao âmbito de acreditação.
10. Não se abrange o âmbito, conforme na regra de decisão definida no art. 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/1082 de 24/07/2015 para os vinhos e no anexo A do Regulamento (UE) nº 1144/2011 de 24/07/2011 para as bebidas espirituosas, respetivamente.
11. Nos casos em que a regra de decisão não esteja definida legalmente, o laboratório aplica o método regulado pelo presente e o valor da incerteza, na medida.
12. A declaração de conformidade dos parâmetros certificados emite-se fora do âmbito da acreditação.
13. Este documento só é válido em formato digital assinado e com assinatura digital válida, perdendo a validade legal a sua impressão.
14. Este documento só pode ser reproduzido na íntegra, exceto por autorização expressa dos seus responsáveis.

28ª Edição de 2024/12/04

Página 2/2

*[Handwritten signatures]*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**

Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)

Câmara de Provedores (CP)

Morada: Rua Visconde Anadia, nº44

9050-020 Funchal

Telefone: 291 211 600

E-mail: ivbam@madeira.gov.pt

www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251664**

Amostra nº	20251664
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	21/10/2025
Versão	1

**Cliente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

<b>Produto:</b> Vinho Licoroso	<b>Data Receção:</b> 17/10/2025
<b>Categoria:</b> Vinho Licoroso	<b>Data Início Análise:</b> 20/10/2025
<b>Rubrica:</b> Assistência Técnica	<b>Data Fim Análise:</b> 20/10/2025
<b>Descrição da Amostra:</b> Tinta Negra e Complexa 2017+13	

**Dados Adicionais**

<b>Tipo de Pedido:</b> Normal	<b>Ano de Colheita (VM):</b> 2017+2013
<b>Casta (VM):</b> Tinta Negra e Complexa	<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b> 100100
<b>Recipiente:</b> Inox 88	

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volúmica a 20°C <i>DM-MA-A52-01/R2021 / Densimetria eletrónica</i>	0,99797 ± 0,00026	g/ml	---	---
Título alcoométrico volúmico (a 20°C) <i>DM-MA-A5317-01/R2021 / Destilação - densimetria eletrónica</i>	18,11 ± 0,21	% vol.	---	---
Grau Baumé (a 20°C) * <i>AMVM-73 Ba 1 / Densimetria Eletrónica</i>	<0,1		---	---
Ácidos voláteis (sem determinação de ácido fórbico e ácido salicílico) <i>AMVM-17 Ad.B / Destilação + volumetria</i>	<0,20(±0)	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*[Handwritten signature]*



Secretaria Regional  
da Agricultura, Pescas  
e Ambiente



A Diretora Técnica do Laboratório

*[Handwritten signature]*

Patrícia Reis

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

*[Handwritten signature]*

Isabel Delgado

1. A amostragem e identificação do produto e da amostra, incluindo as dados do clima e o exatidão do frasco/fechamento, são da responsabilidade do cliente.
2. Todos os ensaios são realizados nas instalações permanentes do laboratório.
3. Os resultados fornecidos correspondem apenas à amostra analisada, conforme rececionada.
4. Método não enriquecedor no âmbito de acreditação.
5. Limite de deteção: LO (limite de quantificação): ND (não detetado) MVV (Método Interno); DIV (Método); C (Cópia dos Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Métodos da Organização Internacional da Vinha e do Vinho); DIV-MA-SS (Cópia dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas Espirituosas de Origem Vitícola da Organização Internacional da Vinha e do Vinho); e nos métodos por cálculo em que os resultados dos ensaios envolvidos sejam inferiores ao LO, são considerados os valores dos mesmos.
6. A incerteza analítica quando apresentada, é calculada com base no fator de expansão K=2, o que corresponde um nível de confiança de aproximadamente 95%.
7. Em caso de falta do âmbito de acreditação do laboratório a amostragem e a informação constante nos campos da Câmara de Provedores.
8. No caso de emissão de declarações de conformidade, enquanto aprovado pelo serviço de controlo interno, o mesmo não tem validade legal para efeitos legais apenas para os efeitos acordados.
9. Este é um documento emitido, com base no registo de decisão defendido na 1.ª 44 do Regulamento Delegado (UE) 2019/133 de 19/10 para os vinhos e o anexo 4 do Regulamento (UE) nº 1169/2011 de 24/10 para as bebidas espirituosas, incluindo licenças.
10. Nos casos em que a regra de decisão não é este, a fidelidade igualmente, o laboratório aplica o método legalmente definido pelo método e o valor da incerteza, caso exista.
11. A declaração de conformidade dos parâmetros não é emitida se encontrar fora do âmbito de acreditação.
12. Este documento só é válido em formato digital, a validade é em formato digital válido através da verificação de local e hora de emissão.
13. Este documento só pode ser reproduzido na íntegra, exceto por autorização expressa do seu responsável.

23ª Edição de 2024/12/04

Página: 2/2

  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**  
**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)**  
**Câmara de Provedores (CP)**

Morada: Rua Visconde Anadia, nº44  
 9C50-020 Funchal  
 Telefone: 291 211 600  
 E-mail: ivbam@madeira.gov.pt  
 www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251564**

Amostra nº	20251564
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	25/09/2025
Versão	1

**Cliente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

<b>Produto:</b> Vinho licoroso	<b>Data Receção:</b> 19/09/2025
<b>Categoria:</b> Vinho Licoroso	<b>Data Início Análise:</b> 19/09/2025
<b>Rubrica:</b> Assistência Técnica	<b>Data Fim Análise:</b> 19/09/2025
<b>Descrição da Amostra:</b> Tinta Negra + Complexa 2012	

**Dados Adicionais**

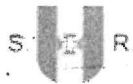
<b>Tipo de Pedido:</b> Normal	<b>Ano de Colheita (VM):</b> 2012
<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b> 18289	<b>Recipiente:</b> cimento 9

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volúmica a 20°C <i>DM-MA-AS2-01-R2071 / Densimetria eletrónica</i>	0,98438 ± 0,00026	g/ml	---	---
Título alcoométrico volúmico (a 20°C) <i>DM-MA-AS112-01-R2071 / Destilação + densimetria eletrónica</i>	15,21 ± 0,23	% vol.	---	---
Grau Baumé (a 20°C) * <i>MVM-73 Ed.1 / Densimetria Eletrónica</i>	<0,1		---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido sórbico e ácido salicílico) <i>MVM-27 Ed.6 / Destilação + volumetria</i>	0,56 ± 0,11	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável

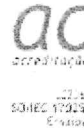


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

MHS 4



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



Para Diretora Técnica do Laboratório

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

Susana G. Ferreira

Isabel Delgado

1. A amostragem e a identificação do produto e da amostra, incluindo os dados adicionais e eventualmente o Nº de lotes/lotificação, são da responsabilidade do cliente.
2. Todos os ensaios são realizados nas instalações permanentes do laboratório.
3. Os resultados inscritos correspondem apenas à amostra analisada, conforme rececionada.
4. O método não é aplicado no âmbito da acreditação.
5. Limite de deteção: LO - Limite de quantificação: LQ - Não detetado: M - VM - Método Interno; DM - VM - Método das Metaldas Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos da Organização Internacional da Vinha e do Vinho; DM - VM - Método das Metaldas Internacionais de Análise de Álcool; Espirómetros de Engraxa; Vinhos e Mostos da Organização Internacional da Vinha e do Vinho.
6. Nos métodos por cálculo em que os resultados dos ensaios envolvidos sejam inferiores a LO, são considerados os valores dos mesmos.
7. A incerteza associada à análise gravimétrica, é calculada com base no fator de expansão K=2 e que corresponde a um nível de confiança de aproximadamente 95%.
8. Encontra-se fora do âmbito de acreditação do laboratório a entrega de informação constante nos cadernos da Câmara de Provedores.
9. No caso de emissão de declarações de conformação, enquanto a amostra permanecer em análise, emitiu-se com base nos seguintes critérios, estando incluídas no âmbito de acreditação apenas para os ensaios a seguir:
10. 1) O conteúdo alcoólico dos vinhos, com base na regra 36 do anexo 44 do Regulamento Delegado (UE) 2019/10 de 12/10 para os vinhos e do anexo XII da Reg. (UE) nº 1184/2011, de 26/10 para as bebidas espirituosas, milímetros livres;
- 11) Nos casos em que o teor de álcool não esteja definido legalmente, o laboratório aplica o limite legal associado ao volume e a álcool no produto, caso de etc.
- 12) A declaração de conformação dos parâmetros não acreditados encontra-se fora do âmbito de acreditação.
13. Este documento surge em formato digital, ao qual se dá a sua validade digital, mediante a validação eletrónica, após impressão.
14. Este documento constitui um elemento integrante, exceto por autorização expressa dos seus responsáveis.

  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**

Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)  
Câmara de Provedores (CP)

Morada: Rua Visconde Anadía, nº44  
9050-020 Funchal  
Telefone: 291 211 600  
E-mail: lpbam@madeira.gov.pt  
www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251563**

Amostra nº	20251563
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	25/09/2025
Versão	1

**Cliente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadía, nº 44, 9050-020, Funchal

**Produto:** Vinho Licoroso  
**Categoria:** Vinho Licoroso  
**Rubrica:** Assistência Técnica  
**Descrição da Amostra:** Tinta Negra + Complexa 2012

**Data Receção:** 19/09/2025  
**Data Inicio Análise:** 19/09/2025  
**Data Fim Análise:** 19/09/2025

**Dados Adicionais**

<b>Tipo de Pedido :</b>	Normal	<b>Ano de Colheita (VM):</b>	2012
<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b>	20337	<b>Recipiente:</b>	Cimento ?

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volúmica a 20°C <i>DNV-MA-AS2-01/R2021 / Densimetria eletrónica</i>	0,98476 ± 0,00026	g/ml	---	---
Título alcoométrico volúmico (a 20°C) <i>DNV-MA-AS312-01/R2021 / Destilação + densimetria eletrónica</i>	16,58 ± 0,25	% vol	---	---
Grão Baumé (a 20°C) * <i>MVM-73 Ed.1 / Densimetria Eletrónica</i>	<0,1		---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido sórbico e ácido salicílico) <i>MVM-27 Ed.8 / Destilação + volumetria</i>	0,05 ± 0,19	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*[Handwritten signature]*



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



Pela Diretora Técnica do Laboratório

Susana G. Ferragão

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

Isabel Delgado

1. A amostragem e a identificação do produto e da amostra, incluindo os dados e dados e exceção do Modelo de Instalação, são da responsabilidade do cliente.
2. Todos os ensaios são realizados nas instalações permanentes do laboratório.
3. Os resultados inscritos correspondem apenas à amostra analisada, conforme necessitada.
4. A análise não engloba o âmbito da acreditação.
5. Limite de deteção: 100 (limite de quantificação); ND=Não detectado; MVM=Método Interno; OIV-MA A5= Compendio dos Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos da Organização Internacional da Vinha e do Vinho; OIV-MA B5= Compendio dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas Espumosas de Origem Microbiana da Organização Internacional da Vinha e do Vinho.
6. Nos métodos por cálculo em que os resultados dos ensaios envolvidos sejam inferiores a 10, são consideradas as valores dos mesmos.
7. A incerteza analítica quando apropriada, é calculada com base no fator de expansão K=2 a qual corresponde de um nível de confiança de aproximadamente 95%.
8. O ensaio realiza-se no âmbito de acreditação do laboratório e amostragem e a informação constante nos campos da Câmara de Provedores.
9. Na caso de emissão de certificações de conformidade, ensaio não aprovado ou reprovado, estas são emitidas com base nos seguintes critérios, estando incluídas no âmbito de acreditação apenas para os ensaios acreditados.
10. O álcool metílico volumétrico, com base na regra de decisão definida no art.º 44 do Regulamento (UE) 2017/2454 de 27 de janeiro de 2017 e no anexo III do Regulamento (UE) 1168/2011 de 20/10 para as bebidas espirituosas, a clareza límpida.
11. Nos casos em que a regra de decisão não esteja definida legalmente, o laboratório aplica o limite legal associado ao parâmetro e o valor da incerteza, caso exista.
12. A declaração de conformidade dos parâmetros de acreditação encontra-se fora do âmbito de acreditação.
13. Este documento se encontra em formato digital, assinado e com assinatura digital válida de acordo com a legislação aplicável.
14. Este documento só pode ser reproduzido na íntegra, exceto em autorizações expressas dos seus responsáveis.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Mfts  
G



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**  
Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)  
Câmara de Provedores (CP)

Morada: Rua Visconde Anadia, nº44  
9050-020 Funchal  
Telefone: 291 211 600  
E-mail: ivbam@madeira.gov.pt  
www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251660**

Amostra nº	20251660
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	21/10/2025
Versão	1

**Cliente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

**Produto:** Vinho licoroso  
**Categoria:** Vinho Licoroso  
**Rubrica:** Assistência Técnica  
**Descrição da Amostra:** Tinta Negra 2015+2013

**Data Receção:** 17/10/2025  
**Data Inicio Análise:** 20/10/2025  
**Data Fim Análise:** 20/10/2025

**Dados Adicionais**

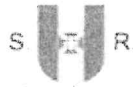
<b>Tipo de Pedido :</b>	Normal	<b>Ano de Colheita (VM):</b>	2015+2013
<b>Casta (VM):</b>	Tinta Negra	<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b>	50046
<b>Recipiente:</b>	inox 74		

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volumica a 20°C DIV-MA-452-01-R2021 / Densimetria eletrónica	1,02059 ± 0,00027	g/ml	---	---
Título alcoométrico volúmico (a 20°C) DIV-MA-45312-01-R2021 / Destilação + densimetria eletrónica	17,57 ± 0,26	% vol	---	---
Grão Baumé (a 20°C) * ANVM-73 Ed 1 / Densimetria Eletrónica	3,2 ± 0,2	---	---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido sorbico e ácido salicílico) ANVM-27 Ed 6 / Destilação + volumetria	0,20 ± 0,04	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Mfts  
G



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



A Diretora Técnica do Laboratório

Patrícia Reis

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

Isabel Brígido

1. A amostragem e identificação do produto de análise a ser analisado deve obedecer a procedimentos estabelecidos no presente protocolo de laboratório de acordo com o cliente.
2. Todas as análises são realizadas nas instalações permanentes do laboratório.
3. Os resultados são produzidos em conformidade com as normas de qualidade e conformidade requeridas.
4. Método(s) empregado(s) no âmbito de amostragem.
5. Limite de deteção: O limite de quantificação, ND (Não detetado), M/M (Metodo interno), ou MA (compendio dos Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos da Organização Internacional da Vinha e do Vinho, OIV-MA 25) Compendio dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas - Subfunções de Engenharia e Controladoria Internacionais de Vinha e do Vinho.
6. Nos métodos por cálculo em que os resultados dos ensaios envolvem duas ou mais inferências, não são considerados os valores dos métodos.
7. A incerteza analítica quando apresentada é calculada com base no fator de expansão k=2 que corresponde um nível de confiança de aproximadamente 95%.
8. Apresentar-se fora do âmbito de competência do laboratório ou a partir de amostras não representativas constantes da Câmara de Provedores.
9. No caso de emissão de declarações de conformidade, em caso de aprovação ou rejeição estas são emitidas com base nos seguintes critérios estabelecidos no âmbito da autoridade que autoriza os ensaios a ser realizados.
10. Para amostragem e identificação do produto de análise a ser analisado deve obedecer a procedimentos estabelecidos no presente protocolo de laboratório de acordo com o cliente.
11. Nos casos em que a regra de decisão na norma legalmente estabelecida em vigor não for suficiente para determinar a conformidade do produto.
12. A declaração de conformidade do produto não é emitida em caso de dúvida quanto à conformidade.
13. Este documento só pode ser emitido em formato digital, assinado com assinatura digital válida de acordo com o Regulamento de Segurança da Informação.
14. Este documento só pode ser reproduzido em formato digital, assinado com assinatura digital válida de acordo com o Regulamento de Segurança da Informação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)  
Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)  
Câmara de Provedores (CP)  
Morada: Rua Visconde Anadia, nº44  
9050-020 Funchal  
Telefone: 291 211 600  
E-mail: ivbam@madeira.gov.pt  
www.madeira.gov.pt

BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251661

Amostra nº	20251661
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	21/10/2025
Versão	1

Cliente: IVBAM IP-RAM  
Morada: Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

Produto:	Vinho licoroso	Data Receção:	17/10/2025
Categoria:	Vinho Licoroso	Data Inicio Análise:	20/10/2025
Rubrica:	Assistência Técnica	Data Fim Análise:	20/10/2025
Descrição da Amostra:	Tinta Negra 2015		

Dados Adicionais

Tipo de Pedido:	Normal	Ano de Colheita (VM):	2015
Casta (VM):	Tinta Negra	Quantidade (Litros ou Kg):	50100
Recipiente:	Inox 76		

Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volúmica a 20°C DVM-MA A37 01 R2021 / Densimetria eletrónica	1,00296 ± 0,00026	g/ml	---	---
Título alcoométrico volúmico (a 20°C) DVM-MA A38 01 R2021 / Destilação + densimetria eletrónica	18,15 ± 0,27	% vol	---	---
Grau Baumé (a 20°C) * MVM 73 Ed. 1 / Densimetria Eletrónica	6,7 ± 0,2		---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido tartárico e ácido salicílico) MVM 77 Ed. 6 / Destilação + volumetria	0,42 ± 0,08	g ácido acético/l	---	---

Declaração de Conformidade

Não Aplicável.

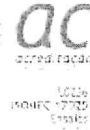


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*[Handwritten signature]*



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



A Diretora Técnica do Laboratório

*[Handwritten signature]*

Patrícia Reis

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Provedores

*[Handwritten signature]*

Isabel Delgado

1. A amostragem e a identificação do produto e da amostra, incluindo os dados adicionais e exceções do No. 6(a) do Regulamento, são da responsabilidade do cliente.
2. Todos os ensaios são realizados nas instalações pertencentes ao laboratório.
3. Os resultados (inscritos correspondem apenas à amostra analisada), contêm a seguinte informação:
4. Nível de emprego no âmbito da análise.
5. Limite de deteção (O limite de quantificação) ND Não detetado; MVM-Metodo Interno; OIVMA-AB: Compendio das Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos da Organização Internacional do Vinho e do Vinho; OIVMA-AB: Compendio dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas Lábeas de Origem Vitivinícola na Organização Internacional do Vinho e do Vinho.
6. Nos métodos por cálculo em que os resultados dos ensaios ensaiados sejam inferiores ao LQ, são considerados os valores dos mesmos.
7. A análise é analisada quando apresentada, é calculada com base no fator de expansão x100 que corresponde um nível de confiança de aproximadamente 95%.
8. Um teste de fora do âmbito de acreditação do laboratório é informado e a informação constante nos campos da Câmara de Provedores.
9. No caso de emissão de declarações de uniformidade, quando aprovado ou reprovado, estas são emitidas com base nos seguintes critérios, estando incluídas no âmbito de acreditação apenas para os ensaios referidos:
- 10.1) Não aplicável às vinícolas, com base no registo de decisão definido no art.º 44 do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 de 17/10 sobre os vinhos e no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25/11 para as bebidas espirituosas individuais;
- 10.2) Nos casos em que o registo de decisão é de natureza igualmente, o laboratório aplica o limite legal estabelecido no parâmetro e o valor de incerteza, caso exista.
- 10.3) A declaração de conformidade dos parâmetros não aceita dos ensaios é feita no âmbito da acreditação.
- 10.4) Este documento pode existir em formato digital, assinado e com uma natureza digital válida, equivalente a uma cópia legal impressa.
- 10.5) Este documento não pode ser reproduzido ou integrado, exceto por autorização expressa do vosso responsável.

S I R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



**Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores (DLP)**  
Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE)  
Câmara de Provedores (CP)

Morada: Rua Visconde Anadia, nº44  
9050-020 Funchal  
Telefone: 291 211 600  
E-mail: ivbam@madeira.gov.pt  
www.madeira.gov.pt

**BOLETIM DE ANÁLISE Nº 20251662**

Amostra nº	20251662
Estado	Boletim Definitivo
Data de Emissão	21/10/2025
Versão	1

**Ciente:** IVBAM IP-RAM  
**Morada:** Rua Visconde de Anadia, nº 44, 9050-020, Funchal

**Produto:** Vinho licoroso  
**Categoria:** Vinho Licoroso  
**Rubrica:** Assistência Técnica  
**Descrição da Amostra:** Tinta Negra 2015

**Data Receção:** 17/10/2025  
**Data Início Análise:** 20/10/2025  
**Data Fim Análise:** 20/10/2025

**Dados Adicionais**

<b>Tipo de Pedido:</b>	Normal	<b>Ano de Colheita (VM):</b>	2015
<b>Casta (VM):</b>	Tinta Negra	<b>Quantidade (Litros ou Kg):</b>	50200
<b>Recipiente:</b>	Inox 77		

**Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas - Análise Físico-Química**

Parâmetro / Método / Técnica	Resultado ± Incerteza	Unidades	Especificação	Conformidade
Massa volumica a 20°C <i>OPV MA AS2-01 R2021 / Densimetria eletrónica</i>	1,00032 ± 0,00026	g/ml	---	---
Título alcoométrico volumico (a 20°C) <i>OPV MA AS312-01 R2021 / Destilação + densimetria eletrónica</i>	16,54 ± 0,25	% vol.	---	---
Grau Baumé (a 20°C) * <i>MVVM 73 Ed.1 / Densimetria Eletrónica</i>	0,3 ± 0,2		---	---
Acidez volátil (sem determinação de ácido sórbico e ácido salicílico) <i>MVVM 27 Ed.5 / Destilação + volumetria</i>	0,56 ± 0,11	g ácido acético/l	---	---

**Declaração de Conformidade**

Não Aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

*Handwritten signature*



Secretaria Regional  
de Agricultura, Pescas  
e Ambiente



A Diretora Técnica do Laboratório

*Handwritten signature of Patrícia Reis*

Patrícia Reis

A Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara  
de Produtores

*Handwritten signature of Isabel Delgado*

Isabel Delgado

1. A amostragem e a identificação do produto e da amostra, incluindo os dados relativos ao estabelecimento de produção, são da responsabilidade do cliente;
2. Todos os ensaios são realizados nas instalações permanentes do laboratório;
3. Os resultados inerentes correspondem apenas à amostra analisada, não sendo representativos;
4. Método não enzimático no âmbito da amareloação;
5. Limite de deteção, LO, limite de quantificação, LOQ e Não detectado, ND-Método interno (OIV-M28-03-Compêndio dos Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos de Engenharia da International de Vinho e do Vinho, CIV-MA 85 Compêndio dos Métodos Internacionais de Análise de Bebidas Espirituosas de Origem Vitivinícola da Organização Internacional de Vinho e do Vinho);
6. Nos métodos por cálculo em que os resultados dos ensaios previstos separadamente na LOQ, não consideradas as exceções dos mesmos;
7. A incerteza analítica quando apresentada, é calculada com base no fator de expansão k=2 a que corresponde um nível de confiança de aproximadamente 95%;
8. Encontro-se fora do âmbito de acreditação do laboratório a amostragem e a informação constante nos campos da Câmara de Produtores;
9. No caso de emissão de declarações de conformidade, enquanto aprovado no relatório, esta vale em tudo com base nos seguintes critérios, estando em todo o momento a disposição dos clientes os serviços associados;
10. Titular e encomitente concordes, com base na regra de decisão definida no artigo 44 do Regulamento Delegado (UE) 2017/2454 de 17/12/2017 para os vinhos e no anexo 3 do Regulamento (UE) nº 1169/2011, de 12/10/2011 para as bebidas espirituosas incluídas no mesmo;
11. Nos casos em que a regra de decisão não estiver definida legalmente, a declaração aplica o limite legal estabelecido na legislação e o valor da incerteza correspondente;
12. A declaração de conformidade dos produtos não será emitida em caso de não conformidade com o âmbito da acreditação;
13. Este documento só é válido em formato digital, assinado e com assinatura digital válida, perdendo a validade após impressão;
14. Este documento só pode ser reproduzido no íntegro, exceto por autorização expressa dos seus titulares.

28ª Edição de 2024/12/04

Página: 1/2

27/27